

## Regularização Ambiental - Cadastro Ambiental Rural

Informamos que a geração do pdf do demonstrativo está temporariamente indisponível para ação de manutenção do SICAR

### Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Situação do Cadastro:	Ativo
Registro de Inscrição no CAR:	MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873
Condição Externa:	Aguardando análise

### Dados do Imóvel Rural

Área do Imóvel Rural:	7.364,60 ha	Data da Inscrição:	13/02/2015
Módulos fiscais:	0,30	Data da Última Retificação:	-
Município / UF:	Sorriso (MT)		
Coordenadas Geográficas do Centróide:	Lat: 12°25'02,6" S Long: 55°31'37,76" O		

### Informações Gerais

- Este documento apresenta a situação das informações declaradas no CAR relativas às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso restrito, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, do art. art. 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, e da Resolução SFB nº 03, de 27 de agosto de 2018;
- As informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural são de caráter declaratório e estão sujeitas à análise pelo órgão competente;
- As informações constantes neste documento são de natureza pública, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 06 de maio de 2014;
- Este documento não será considerado título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural.

### Cobertura do Solo

Área de Remanescente de Vegetação Nativa	2.466,95 ha
Área Rural Consolidada	4.008,08 ha
Área de Servidão Administrativa	-

### Reserva Legal

Localização da Reserva Legal: Não Analisada

### Informação Documental

Área de Reserva Legal Averbada, referente ao Art. 30 da Lei nº 12.651/2012	-
--	---

### Informação Georreferenciada

Área de Reserva Legal Averbada	-
Área de Reserva Legal Aprovada não Averbada	-
Área de Reserva Legal Proposta	3.327,09 ha
Total de Reserva Legal Declarada pelo Proprietário/Possuidor	3.327,09 ha

### Áreas de Preservação Permanente (APP)

APP	173,61 ha
APP em Área Rural Consolidada	11,78 ha
APP em Área de Remanescente de Vegetação Nativa	160,92 ha

### Uso Restrito

Área de uso restrito	-
----------------------	---

### Regularidade Ambiental

O sistema adota o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012 como referência para garantir a conformidade legal em relação à Reserva Legal nos imóveis não analisados.

Passivo / Excedente de Reserva Legal	(passivo) - 2.564,08 ha
Área de Reserva Legal a recompor	860,25 ha
Área de Preservação Permanente a recompor	1,67 ha
Área de Uso Restrito a recompor	-

### Informações Adicionais

Sobreposições:

Tema	Descrição	Processamento	Área de Sobreposição (ha)	Percentual de Sobreposição (%)
Áreas Embargadas Sobreposição	Infração: Infração da Flora(Não Classificada-Móvel)	13/02/2015	12,9562	0,18
Áreas Embargadas Sobreposição	Infração: Infração da Flora(Não Classificada-Móvel)	13/02/2015	0,0050	0,00
Áreas Embargadas Sobreposição	Infração: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida	13/02/2015	0,0050	0,00
Áreas Embargadas Sobreposição	Infração: Infração da Flora não classificada - Advertência	13/02/2015	0,0050	0,00
Áreas Embargadas Sobreposição	Infração: Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com	13/02/2015	7.220,4726	98,04

DESPACHO DECISÓRIO Nº 138/2024/SUPES-MT

Processo nº 02054.002339/2009-97

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PEDIDO DE DESEMBARGO**

Trata-se de decisão administrativa por força do TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 05/2024/CCAF/CGU/AGU-CCP, Partes interessadas: **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Defensoria Pública da União, Associação Alto Celeste do P.A. Jonas Pinheiro, Associação de Pequenos Produtores Rurais do Rio Celeste - APROCEL**, em face do Termo de Embargo nº 576373/C, expedido com fundamento no Auto de Infração nº 133906/D, de 30/10/2009.

A presente análise busca apenas aferir o cumprimento das Cláusulas Terceira e Quinta, do citado Termo, aqui transcritas:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA/INCRA** levantará o embargo lavrado em nome do Incra em toda a área do projeto de assentamento (PA) Jonas Pinheiro, nos Municípios de Sorriso/MT e Vera/MT, respectivamente, mediante o cumprimento das obrigações previstas no inciso I, da Cláusula Quinta, por parte do INCRA, na forma do que restou estabelecido neste Termo de Conciliação.

[...]

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA/INCRA** apresentará ao IBAMA, para os fins da presente conciliação: I) o recibo de inscrição do projeto de assentamento rural no Cadastro Ambiental Rural, o qual será emitido através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, que observará as regras previstas na Lei nº 12.651/ 2012, nos Decretos nº 7.830/2012 e 8.235/2014, assim como na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Conciliação;

Os autos vieram a esta SUPES-MT por força do Despacho nº 19415947/2024-CGFis/Dipro - Processo nº 00688.000789/2016-92, para avaliação e deliberação quanto às medidas administrativas pertinentes.

**Passo a análise.**

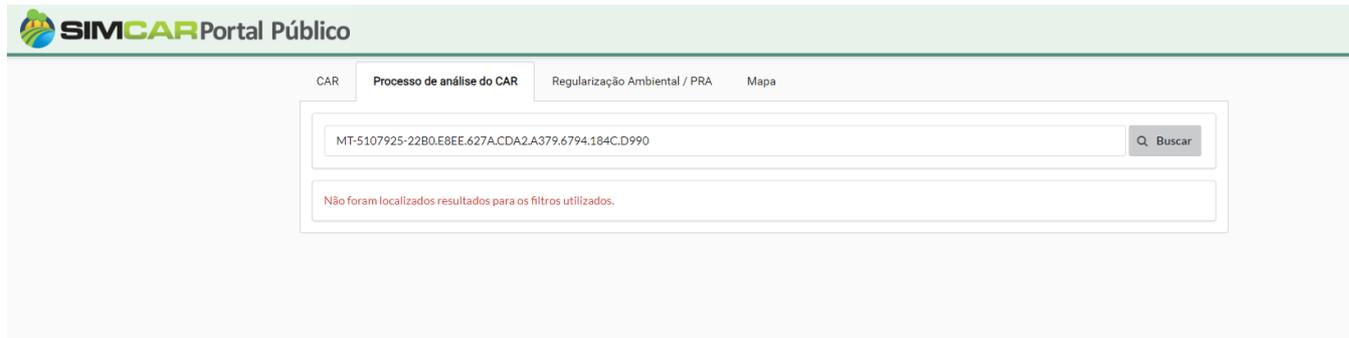
A proposta de conciliação, construída no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF CGU AGU), que envolve o Ibama e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a suspensão imediata dos efeitos de medida de embargo [e interdição] (v. TEI 576373-C) aplicada sobre a área do Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro (Sorriso, MT), o qual foi imposto sobre toda a extensão do Projeto de Assentamento (PA) Jonas Pinheiro, com área de **7.284,831 ha de floresta nativa**

A área objeto do embargo, de acordo com a Geoinformação produzida e os dados obtidos no Auto de Infração/TEI, **perfaz 7.284,831 hectares**.

Contudo, ao analisar os dados do CAR MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873, temos que a Área indicada para o Imóvel Rural seria de **7.364,60 ha**.

**Desse modo, essa pequena divergência deverá ser confirmada pela equipe de geoprocessamento, para se verificar se não houve definição de poligonal diferente da área embargada e que seria o limite do assentamento.**

Outro dado a ser verificado é o fato do CAR MT-5107925-22B0.E8EE.627A.CDA2.A379.6794.184C.D990 não constar na base do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural - SIMCAR, que se presume não sincronização dos dados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR:



Contudo, como a Cláusula Quinta, I, previa que o levantamento do Embargo se daria com a apresentação, pelo INCRA, do **recibo de inscrição do projeto de assentamento rural no Cadastro Ambiental Rural, o qual será emitido através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, que observará as regras previstas na Lei nº 12.651/ 2012, nos Decretos nº 7.830/2012 e 8.235/2014 e**, o recibo trazido apresenta-se "Ativo - Aguardando a análise" - DOC SEI 19486122, **adotar-se-á este como sendo o cumprimento da obrigação imposta.**

Ademais, a **Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017**, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, prevê licenciamento simplificado para os assentamentos, em módulo específico, conforme:

**Art. 17-A** A inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis caracterizados como pequena propriedade ou posse rural familiar, sendo aquela explorada mediante trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, com até 04 (quatro) módulos rurais, em conformidade com a regulamentação desta Lei e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observará procedimento simplificado no qual será obrigatória apenas a apresentação dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e de croqui indicando o perímetro do imóvel, as áreas de preservação permanente e os remanescentes que formam a reserva legal, sem exigência de georreferenciamento. *(Acréscido pela LC 745/2022)*

Desse modo, as próximas etapas do processo de obtenção do CAR, *s.m.j*, dar-se-ão junto ao Módulo CAR-SIMCAR-MT, devendo o INCRA verificar junto à SEMA-MT quais seriam os procedimentos para a sincronização do CAR MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873 com a base -SIMCAR-MT.

Diante do exposto **DECIDO**:

**Deliberar pela suspensão dos efeitos do Termo de Embargo nº 576373/C.**

Encaminhamentos:

- a) À DIPRO, para ciência do teor desta decisão administrativa;
- b) Ao CENPSA, para ciência e acompanhamento;
- c) À GEREX Sinop, para ciência e acompanhamento.

E por fim, informo que as interpretações/decisões contidas nesta Decisão são discricionárias, tidas como as mais sensatas, ponderadas e justas no momento. Entretanto, poderão ser parcial e/ou totalmente revogadas, anuladas, modificadas ou confirmadas por Autoridade Competente devidamente definida em normas, especialmente a citada no Artigo 129 do Decreto Federal nº. 6.514/2008.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO**

Autoridade Julgadora - Portaria de Pessoal nº 1555, de 04 de julho de 2023

Superintendente da SUPES/MT - IBAMA - Portaria de Pessoal GM/MMA nº 602, de 14 de Junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO**, Superintendente, em 05/06/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19486160** e o código CRC **4B86F0D9**.

Referência: Processo nº 02054.002339/2009-97

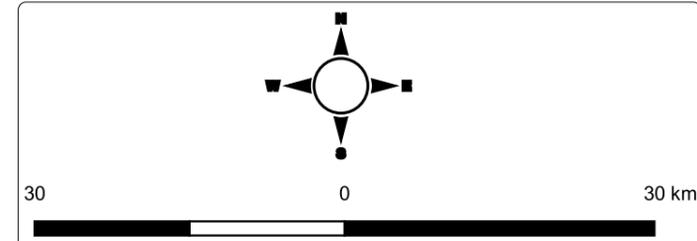
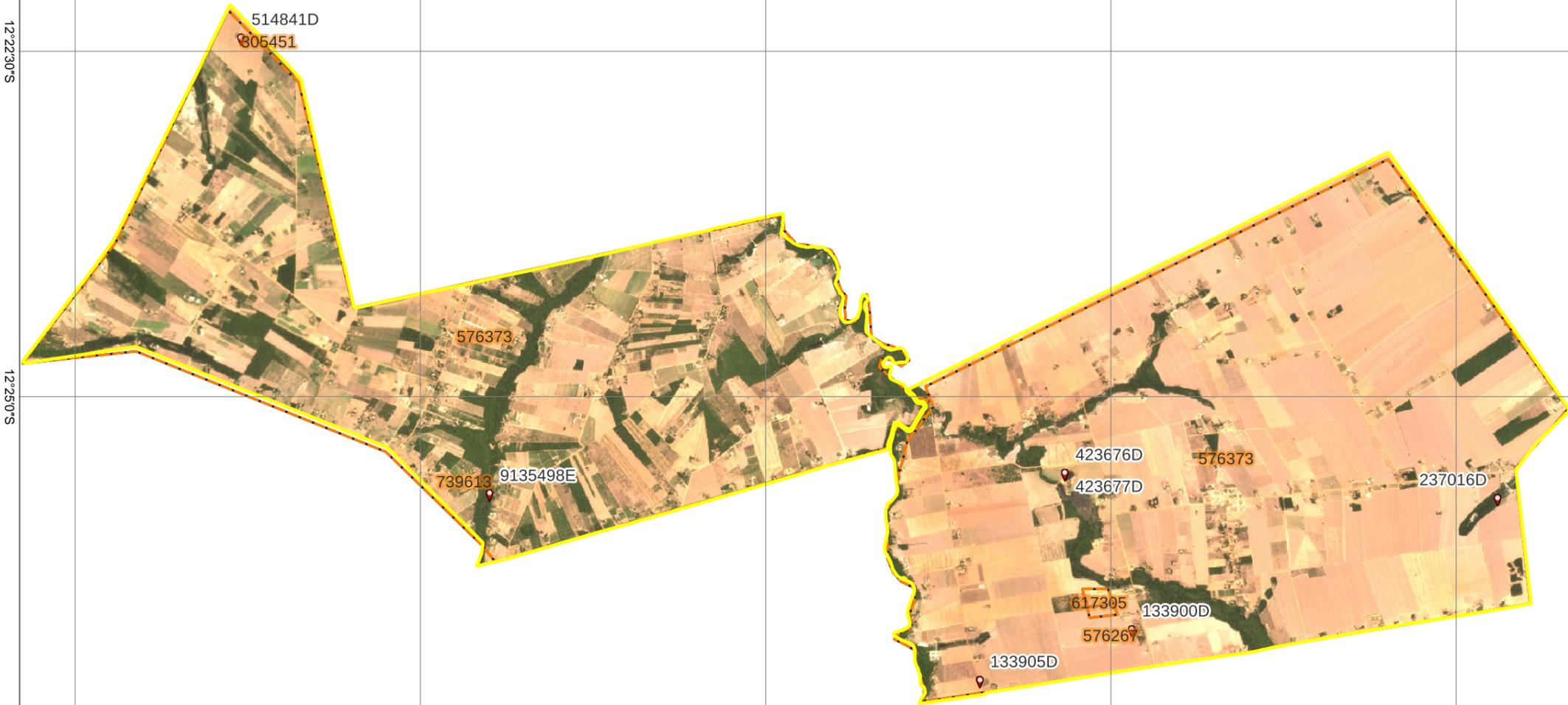
SEI nº 19486160

55°37'30"W 55°35'0"W 55°32'30"W 55°30'0"W 55°27'30"W

Layout1: Imagem mosaica Planet - Global Monthly - October 2023

Quadro 1: Embargos incidentes no P.A. Jonas Pinheiro

T. Embargo	Série	Auto de infração	Série	dat_embarg	nom_pessoa	qtd_area_e	processo_t
305451	C	514841	D	2005/07/11 12:15:00.000	JOÃO ALVES MOURA		02054000686200551
576267	C	133900	D	2009/10/09 12:00:00.000	EDINEY ROBERTO DALMOLIN		02054002234200938
576373	C	133906	D	2009/10/30 11:23:00.000	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	7285,000	02054002339200997
617305	C	563303	D	2011/06/04 09:25:00.000	LAURI ROTAVA	12,000	02054000387201165
739613	E	9135498	E	2018/02/05 15:21:00.000	ANTONIO PAULO DA SILVA FILHO		02054000282201882



Datum: Sirgas 2000  
 MC: 57° WGr. - Fuso 21  
 22/11/2023 Escala: 1:60.000



- adm\_autuação\_PA
- adm\_embargo\_PA
- Lim\_PA Jonas Pinheiro

Quadro 2: Autuações incidentes no P.A. Jonas Pinheiro

Auto de infração	Série	dat_hora_a	num_proces	num_latitu	num_longit	qtd_area_d
133900	D	09/10/2009	0205400223409	-12,444444	-55,497500	NULL
133905	D	29/10/2009	02054002338200942	-12,450556	-55,515833	20,505
237016	D	21/02/2001	02013001131200180	-12,428611	-55,453333	40,000
423675	D	02/09/2011	02054000895201143	-12,425583	-55,505556	NULL
423676	D	02/09/2011	02054000896201198	-12,425583	-55,505556	NULL
423677	D	02/09/2011	02054000894201107	-12,425583	-55,505561	NULL
514841	D	11/07/2005	02054000686200551	-12,373056	-55,605000	6,000
9135498	E	05/02/2018	0205400028218	-12,428056	-55,575000	0,135

Observações:  
 1) O termo de embargo 576373 C, correlacionado ao auto de infração 133906 D, ambos do PA 02054.002339/2009-97, lavrado em desfavor do INCRA, abrange quase a totalidade do PA Jonas Pinheiro

Marcelo Antonio P. de Oliveira  
 Analista Ambiental - Matrícula 1513709  
 NMI\DITEC-MT



## Consulta - Desembargo

### DADOS DO TAD

**Tipo Termo:** Embargo/Interdição

**Nº do TAD:** 576373 **Série:** C

**Operação:**

**Município:** VERA - MT

**Local da apreensão:** Projeto Assentamento Jonas Pinheiro

12°22'14,7" S

55°36'16,52" W

**Local do Depósito:**

**Data:** 30/10/2009 **Hora:** 11:23

**Valor:**

**Observações:** Ficam embargadas todas e quaisquer atividades, exceto aquelas de agricultura de subsistência em área da união denominada Assentamento Jonas Pinheiro devidamente delimitada em imagem anexa, por ter sido danificada uma área de 7.284,831 ha sem aprovação prévia do órgão ambiental competente.

### DADOS DO INFRATOR

**Nome:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)

**CPF/CNPJ:** 00.375.972/0016-47

**Endereço:** RUA 08 - QD. 15

**Bairro:** C.P.A.(PALÁCIO PAIAG **Município/UF:** CUIABA - MT

**Telefone:**

### AGENTE (FISCAL OU CONVÊNIO)

**Nome:** EVANDRO CARLOS SELVA

### UNIDADE AUTUANTE

**Nome:** Gerência Executiva do Ibama em Sinop/MT

### AUTO INFRAÇÃO

**Nº Auto:** 133906 **Série:**

**Agente:** EVANDRO CARLOS SELVA

### ANEXOS DO TAD

Nenhum anexo foi cadastrado para este TAD!

### PESSOAS ENVOLVIDAS

Nenhuma pessoa envolvida foi cadastrada para este TAD!

### EMBARGO

**Natureza Embargo**

Florestal

**Item Embargo**

Floresta Nativa

### DESEMBARGO

**Servidor responsável:** Cibele Madalena Xavier Ribeiro

**Data:** 05/06/2024

**Justificativa:** Conforme DESPACHO DECISÓRIO Nº 138/2024/SUPES-MT (SEI 19486160) - por força do TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 05/2024/CCAF/CGU/AGU-CCP IBAMA x INCRA - PA 00688.000789/2016-92